



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 013/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ n.º 338.576).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede na SAS Quadra 04 Bloco L, Asa Sul, em Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0055-03, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

**Parágrafo primeiro** – A parceria tem por fundamento a Resolução CNJ n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, o Projeto Começar de Novo e criou o Portal de Oportunidades.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lop'.

**Parágrafo segundo** - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho com vistas a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência;

II – promover ações no sentido de assegurar a inclusão nos editais de licitação de obras e serviços públicos relativos aos eventos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de exigência para a proponente vencedora, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

a - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

III - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, em relação às vagas disponibilizadas;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para



adolescentes em conflito com a lei;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

#### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência do CNJ.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA**– O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por

iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE**– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.



## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 20 de abril de 2010.



**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Otávio Brito Lopes**  
Procurador Geral do Trabalho